Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00001/2013	09/04/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO GOVERNADOR E AO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO PARA AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

8/4/2013

OFÍCIO GG-Nº 116 /13

Fortaleza, 21 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
60170-900 - FORTALEZA / CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e por seu intermédio, venho solicitar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na forma do §1º do Art. 86 da Constituição do Estado do Ceará, autorização para este Governador e o Vice-Governador ausentarem-se do país em viagem com prazo superior a 15 (quinze) dias, no período de 25 de março a 31 de dezembro de 2013.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e estima por Vossa Excelência e demais parlamentares deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
15ª LEGISLATURA/ 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em / /
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
( ) Encaminhe-se à Comissão
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 09/04/2013 Presidente / Secretário

PRESIDÊNCIA / ALEC
REG Nº 766
05 ABR. 2013
ASS:

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO GOVERNADOR E AO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO PARA AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida autorização ao Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes e ao Vice-Governador Domingos Gomes de Aguiar Filho para ausentarem-se do País, com vigência de 25 de março a 31 de dezembro de 2013, de acordo com o art. 86, § 1º da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de abril de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	09/04/2013 16:54:27	**Data da assinatura:**	09/04/2013 17:01:49

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-025-03**
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2013		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinador:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	09/04/2013 21:19:34	**Data da assinatura:**	10/04/2013 08:30:54

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
10/04/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO- CCJ

PARECER SOBRE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2013

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO GOVERNADOR E AO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO PARA AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de decreto legislativo**,** cujo objetivo é autorizar ao Governador e ao Vice-Governador do Estado a ausentar-se do país por mais de 15 (quinze) dias.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

II- ANÁLISE

A razão deste decreto legislativo reside na competência exclusiva desta Casa em autorizar a ausência do Governador e de seu Vice de seu país, nos exatos termos da Constituição do Estado do Ceará, in verbis:

> Art. 86. Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador, ou vacância conjunta dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Governadoria, pela ordem, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.
>
> **§ 1º O Governador e o Vice-Governador, para se ausentarem do Estado por prazo superior a quinze dias, ou do País, por qualquer tempo, devem obter licença prévia da Assembleia Legislativa, implicando a infração em crime de responsabilidade.**

A aludida autorização guarda relação também com a constituição federal, utilizando o principio da analogia para aplicação aos estados e municípios, senão vejamos:

> **Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.**

Mesmo entendimento, podemos encontrar em nosso Superior Tribunal Federal em julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade e em outras decisões:

> "Constituição do Estado do Maranhão. Impedimento ou afastamento de Governador ou Vice-Governador. Ofensa aos arts. 79 e 83 da CF. Impossibilidade de 'acefalia' no âmbito do Poder Exercutivo. Precedentes. Ação direta julgada procedente. A ausência do Presidente da República do país ou a ausência do Governador do Estado do território estadual ou do país é uma causa temporária que impossibilita o cumprimento, pelo chefe do Poder Executivo, dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo. Desse modo, para que não haja acefalia no âmbito do Poder Executivo, o Presidente da República ou o Governador do Estado deve ser devidamente substituído pelo Vice-Presidente ou Vice-Governador, respectivamente. (...) **Em decorrência do princípio da simetria, a Constituição estadual deve estabelecer sanção para o afastamento do Governador ou do Vice-Governador do Estado sem a devida licença da Assembleia Legislativa.** (...) Repristinação da norma anterior que foi revogada pelo dispositivo declarado inconstitucional." (**ADI 3.647**, Rel. Min. **Joaquim Barbosa**, julgamento em 17-9-2007, Plenário, *DJE* de 16-5-2008.)

> **"Afronta os princípios constitucionais da harmonia e independência entre os Poderes e da liberdade de locomoção norma estadual que exige prévia licença da Assembleia Legislativa para que o governador e o vice-governador possam ausentar-se do País por qualquer prazo. Espécie de autorização que, segundo o modelo federal, somente se justifica quando o afastamento exceder a quinze dias. Aplicação do princípio da simetria."** (**ADI 738**, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, julgamento em 13-11-2002, Plenário,*DJ* de 7-2-2003.) **No mesmo**

sentido: **RE 317.574**, Rel. Min. **Cezar Peluso**, julgamento em 1º-12-2010, Plenário, *DJE* de 1º-2-2011; **ADI 775-MC**, Rel. Min. **Celso de Mello**, julgamento em 23-10-1992, Plenário, *DJ* de 1º-12-2006.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de decreto legislativo específico para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste decreto legislativo, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste decreto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da**ADMISSIBILIDADE do Decreto Legislativo nº 01/2013**.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/04/2013 10:23:11	**Data da assinatura:**	10/04/2013 15:16:42

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-012-03**
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA ( ) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2013
AUTORIA: MESA DIRETORA
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO
PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinador:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/04/2013 12:03:40	**Data da assinatura:**	11/04/2013 13:30:42

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/04/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 32.ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/04/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13.ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/04/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA REDAÇÃO FINAL NA 14.ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 11/04/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO GOVERNADOR E AO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO PARA AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º É concedida autorização ao Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes e ao Vice-Governador Domingos Gomes de Aguiar Filho para ausentarem-se do País, com vigência de 25 de março a 31 de dezembro de 2013, de acordo com o art. 86, § 1º da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 02 de abril de 2013.

Servilho Silva de Paiva
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTARIA Nº233/2013 – CGD - A SINDICANTE MILENA MARTINS MONTEIRO, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, da Célula de Sindicância Civil – CESIC, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria nº282/2012-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº059, datado de 27.03.2012, CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob o SPU nº12533761-2; CONSIDERANDO que pesa em desfavor do Delegado de Polícia Civil José Milson Teixeira e Pinho ter, supostamente, deixado de transferir a carga da Delegacia Regional de Baturité ao sucessor, Delegado de Polícia Civil Weidmann de Lima Braga, bem como os procedimentos policiais instaurados e não conclusos, as devoluções da Justiça, as requisições do MP e todas as armas, brancas e de fogo, apreendidas ou não em procedimentos policiais; CONSIDERANDO que, por meio do ofício nº327/2012-WLB, datado de 23.05.2012, o Delegado Weidmann de Lima Braga, ao assumir a titularidade da Delegacia Regional de Baturité/Ce, solicitou a realização de correição para fins de levantamento de todos os procedimentos policiais instaurados e não conclusos, requisições do Ministério Público e devoluções da Justiça; CONSIDERANDO que o Delegado Weidmann de Lima Braga encaminhou a esta Controladoria, através do ofício nº379/2012-WLB, datado de 31.05.2012, relatórios dos objetos encontrados no interior da Delegacia, porém não repassados pelo antecessor, Delegado José Milson Teixeira e Pinho, bem como de armas de fogo e armas brancas, apreendidas e desvinculadas de procedimentos policiais, material tombado, coletes balísticos, armamento e viaturas policiais, chaves da Unidade de Polícia Civil de Pacoti, mandados de prisão não cumpridos, procedimentos policiais, documentos diversos, requisições do Ministério Público de Baturité e de outros Municípios, devoluções da Justiça, SPU's, veículos sem apreensão, materiais diversos e remessa ao Poder Judiciário de vários inquéritos policiais solicitando dilação de prazo; CONSIDERANDO o teor do ofício nº641/2012, de 27.07.2012, em que a Delegada Luciana dos Santos Costa comunica que, ao inspecionar o Gabinete da Delegacia Regional de Baturité/Ce, encontrou uma caixa lacrada contendo drogas não relacionadas a procedimento policial; CONSIDERANDO que a conduta do Delegado de Polícia Civil José Milson Teixeira e Pinho configura, em tese, descumprimento de deveres previstos no artigo 100, I e II, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993, bem como transgressões disciplinares previstas no artigo 103, b, VII, VIII, XXVIII e XXXV, do Estatuto da Polícia Civil, RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria em desfavor** do Delegado de Polícia Civil **JOSÉ MILSON TEIXEIRA E PINHO**, Matrícula Funcional 012719-1-1; II) Ficam cientificados o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 02 de abril de 2013.

Milena Martins Monteiro
SINDICANTE

*** *** ***

PORTARIA Nº234/2013 – CGD - A SINDICANTE MILENA MARTINS MONTEIRO, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, da Célula de Sindicância Civil – CESIC, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria nº282/2012-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº059, datado de 27.03.2012, CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob o SPU nº12171641-4; CONSIDERANDO que pesa em desfavor da Perita Criminal Auxiliar Regina Célia Souza Piccolo de Paula ter, supostamente, ofertado pareceres particulares para fins de investigação criminal; CONSIDERANDO que o Delegado José Jaime Paula Pessoa Linhares comunicou o recebimento de denúncia, protocolada na Delegacia de Defraudações e Falsificações, em que foram anexados pareceres técnicos grafotécnicos baseados em cópias de contratos, objetivando atestar possível fraude na assinatura das partes envolvidas, assinados pela perita criminal supranominada; CONSIDERANDO o teor do termo de declarações da servidora referida, admitindo ter sido responsável pelos pareceres técnicos grafotécnicos constantes dos autos dos inquéritos policiais nºs304-371/2011, 304-372/2011 e 304-374/2011, bem como contratada pela SP Indústria e Distribuição de Petróleo Ltda.; CONSIDERANDO que a conduta da Perita Criminal Auxiliar Regina Célia Souza Piccolo de Paula configura, em tese, transgressão disciplinar prevista no artigo 103, b, L, da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993, RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria em desfavor** da Perita Criminal Auxiliar **REGINA CÉLIA SOUZA PICCOLO DE PAULA**, Matrícula Funcional 108720-1-4; II) Ficam cientificados a acusada e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 02 de abril de 2013.

Milena Martins Monteiro
SINDICANTE

*** *** ***

[redacted]

DECRETO LEGISLATIVO Nº509, de 11 de abril de 2013.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO GOVERNADOR E AO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO PARA AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. DECRETA:

Art.1º É concedida autorização ao Governador do Estado, Cid Ferreira Gomes e ao Vice-Governador Domingos Gomes de Aguiar Filho para ausentarem-se do País, com vigência de 25 de março a 31 de dezembro de 2013, de acordo com o art.86, §1º da Constituição do Estado do Ceará.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2013.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Lucílvio Girão
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Dedé Teixeira
4º SECRETÁRIO

*** *** ***

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº578/2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do §1º do art.24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e; CONSIDERANDO a necessidade de valorizar as atividades relevantes de assessoria aos órgãos de funções técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas de pessoal correspondentes; CONSIDERANDO o disposto nos arts.132, IV e 135 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará); RESOLVE: Art.1º. **Designar** os **SERVIDORES** constantes do Anexo Único ao presente Ato, para prestar assessoramento técnico aos órgãos deste Poder também indicados no referido Anexo Único, a partir de 1º de fevereiro de 2013 e até ulterior deliberação, sendo concedidas pelo exercício dessa função de natureza comissionada as gratificações mensais ali indicadas. Art.2º. A gratificação prevista no Art.1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art.68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será